

Ofício Resp. CPI – BNDES 026/2015 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015

A Sua Excelência
Senhor Deputado MARCOS ROTTA
Presidente da CPI - BNDES
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II, Sala 165 - B
70160-900 Brasília – DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 93/2015 – Pres. Requerimento nº 200/2015

Senhor Deputado Federal Marcos Rotta,

Em atenção ao Ofício nº 93/2015 – Pres, de 08/09/2015, o qual encaminha o Requerimento nº 200/15, de autoria do Deputado André Moura, encaminho a Nota GP CPI – BNDES nº 023/2015 com as informações e documentos pertinentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



SERGIO GUSMÃO SUCHODOLSKI
Chefe do Gabinete da Presidência

Nota GP CPI – BNDES nº 023/2015, de 10/09/2015.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 93/2015 – Pres. Requerimento nº 200/2015

Trata-se de resposta ao Ofício nº 93/2015 – Pres, de 08/09/2015, o qual encaminha o Requerimento nº 200/15, de autoria do Deputado André Moura, que “requer a relação de todos os contratos, processos, projetos e documentos que foram classificados como sigilosos pelo BNDES/BNDESPAR no período de 2003 a 2015 e as razões pelas quais eles foram classificados como sigilosos”.

Em cumprimento ao requerimento, encaminhamos as informações solicitadas, as quais, conforme solicitação da Câmara dos Deputados, são enviados em meio magnético (CD-Rom anexo).

Informamos que estão sendo enviadas as informações do BNDES que foram classificadas como sigilosas com base nos artigos 23 a 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e também as informações que eventualmente foram desclassificadas. Ressalte-se que tais dados estão disponíveis no site do BNDES¹ na forma determinada pelo artigo 45, incisos I e II, do Decreto nº 7.724/2012.

A lista de informações classificadas e desclassificadas em grau de sigilo, até o ano de 2015, estão dispostas nas seguintes planilhas em formato eletrônico pesquisável (“Excel”):

Anexo I – Informações classificadas;

Anexo II – Informações desclassificadas.

¹ http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/acesso_a_informacao/Informacoes-classificadas/



Ademais, visando ao melhor entendimento do conteúdo das planilhas ora encaminhadas, explicitamos as seguintes explicações sobre os campos da tabela:

- Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC): código atribuído a todo documento classificado em qualquer grau de sigilo, conforme os artigos 50 a 54 do Decreto nº 7.845/2012;
- Categoria da informação: código estabelecido conforme o Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico – VCGE (Anexo III):
 - I. Agricultura, extrativismo e pesca
 - II. Ciência, Informação e Comunicação
 - III. Comércio, Serviços e Turismo
 - IV. Cultura, Lazer e Esporte
 - V. Defesa e Segurança
 - VI. Economia e Finanças
 - VII. Educação
 - VIII. Governo e Política
 - IX. Habitação, Saneamento e Urbanismo
 - X. Indústria
 - XI. Justiça e Legislação
 - XII. Meio ambiente
 - XIII. Pessoa, família e sociedade
 - XIV. Relações internacionais
 - XV. Saúde
 - XVI. Trabalho
 - XVII. Transportes e trânsito
- Dispositivo legal: refere-se ao inciso do artigo 23 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) utilizado como justificativa para a classificação da informação. Os incisos do artigo são:
 - I. pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
 - II. prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
 - III. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
 - IV. oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
 - V. prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

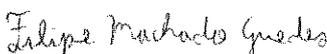


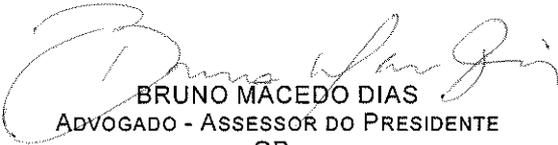
- VI. prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII. pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII. comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

- Prazo de classificação: a contar sempre da data da produção da informação.

Pelo exposto, propomos o encaminhamento dos documentos e informações constantes dos anexos a esta nota à CPI–BNDES.

À consideração do Sr. Chefe de Gabinete para encaminhamento à CPI do BNDES.


FÍLIPE MACHADO GUEDES
ADVOGADO - COORDENADOR DE SERVIÇO
AJ/COJIN/GEINST1


BRUNO MÁCEDO DIAS
ADVOGADO - ASSESSOR DO PRESIDENTE
GP


MAURILIO GUIGNONI DUTRA
ADVOGADO - ASSESSOR DO PRESIDENTE
GP